



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.046, DE 27 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

CD/21598.94601-00

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2021

Dê-se ao parágrafo 1º do artigo 15 da MP nº 1.046/2021, a seguinte redação:

§ 1º A compensação de tempo para recuperação do período interrompido poderá ser feita por meio da prorrogação de jornada em até duas horas, a qual não poderá exceder dez horas diárias, não podendo ser realizada aos finais de semana.

JUSTIFICAÇÃO

A modificação objetiva garantir que o trabalhador possa descansar aos finais de semana e, consequentemente, que sua saúde seja preservada.

Sala da Comissão, em , de 2021.

Dep. Carlos Veras

PT/PE